

# Principais medidas de política econômica

---

## **POLÍTICA MONETÁRIA**

---

### **Resolução nº 2.933, de 28 de fevereiro de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 42, de 04 de março de 2002)**

---

*Faculta, com vistas a prover o sistema financeiro de instrumentos modernos de gestão de risco, contribuindo para a redução do fator risco na composição do "spread" bancário, às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a realizarem junto ao Banco Central as operações de derivativos de crédito nas modalidades, formas e condições ora estabelecidas. Ficam autorizados a atuarem como contraparte receptora do risco de crédito os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, a Caixa Econômica Federal (CEF), as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e as sociedades de arrendamento mercantil.*

---

### **Circular nº 3.088, de 1º de março de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2002)**

---

*Estabelece que a exigibilidade de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais deve ser cumprida mediante a vinculação de títulos públicos federais, não havendo mais o cumprimento da exigibilidade em espécie ou em títulos públicos estaduais.*

---

### **Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2002)**

---

*Redefine regra de remuneração do encaixe obrigatório sobre os recursos de depósitos de poupança. A remuneração passa a ser efetuada para a respectiva conta de recolhimento no dia útil seguinte ao encerramento diário da conta, calculada com base na Taxa Referencial (TR) de cada dia útil, válida para o período com término no dia correspondente do mês subsequente. No caso*

*de inexistência do dia correspondente, será considerado como término do período o dia primeiro do mês posterior. A forma de cálculo anterior definia que a remuneração era com base na TR fixada para a data de ajuste, semanalmente, às segundas-feiras, aplicada pelo número de dias úteis, segundo critério "pro-rata die" até o ajuste subsequente.*

---

**Circular nº 3.097, de 06 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 46, de 08 de março de 2002)**

---

*Fixa novas datas de remessa das demonstrações financeiras, na forma prevista no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), a serem observadas pelas instituições financeiras, pelas demais instituições autorizadas a funcionarem pelo Banco Central e pelas administradoras de consórcio, a partir da data-base de março de 2002. Destaca-se que, para as posições de trimestre, os balancetes patrimoniais analíticos (Cadoc 4010 e 4020) deverão ser entregues até o último dia do mês subsequente, permanecendo o dia 18 para as demais datas-base.*

---

**Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2002)**

---

*Autoriza o Banco Central a realizar, para fins de políticas monetária e cambial, operações de "swap" referenciadas em taxas de juros e variação cambial.*

---

**Circular nº 3.099, de 26 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2002)**

---

*Dispõe sobre operações de "swap" realizadas pelo Banco Central, contratadas por meio de oferta pública, conforme autorização prevista na Resolução nº 2.939, de 26.03.02. As operações de "swap" referenciadas em taxas de juros e variação cambial são realizadas para fins de políticas monetária e cambial, devendo ser informadas ao Conselho Monetário Nacional (CMN) as posições líquidas dos contratos em aberto a cada trimestre. A disponibilidade desse instrumento à Autoridade Monetária faz parte do contexto das novas regras relacionadas ao gerenciamento da dívida mobiliária federal. Conforme a Lei Complementar nº 101, de 04.05.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Banco Central não mais emite títulos de responsabilidade própria desde maio de 2002.*

---

**Resolução nº 2.940, de 27 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2002)**

---

*Fixa em 9,5% a.a. a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a vigorar no segundo trimestre de 2002, tendo em vista a meta de inflação "pro-rata" para os próximos 12 meses, equivalente a 3,4375% a.a., acrescida de prêmio de risco de 6,0625%.*

---

**Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2002)**

---

*Institui o Sistema de Transferência de Reservas (STR) no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). O STR é um sistema de liquidação bruta, em tempo real, de transferência de fundos entre seus participantes, administrado pelo Banco Central, tendo entrado em funcionamento em 22.04.02. Participam do STR, além do Banco Central, as instituições financeiras titulares de conta reservas bancárias, as câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, titulares de contas de liquidação e, facultativa-mente, a Secretaria do Tesouro Nacional. Podem cursar, por esse sistema, ordens de transferências de fundos de qualquer valor, para liquidação no mesmo dia, que são processadas, operação por operação, por meio de lançamentos nas contas mantidas pelos participantes no Banco Central.*

---

**Circular nº 3.101, de 28 de março de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2002)**

---

*Regulamenta o funcionamento da conta reservas bancárias e institui a conta de liquidação no Banco Central. A conta reservas bancárias representa as disponibilidades em moeda nacional mantidas no Banco Central, obrigatoriamente, pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas. Com a nova regulamentação, foi facultada a titularidade dessas contas também para bancos de investimento e para bancos múltiplos sem carteira comercial. No contexto do novo sistema de pagamentos, a conta reservas bancárias passa a ser monitorada em tempo real, podendo manter saldo devedor, ao longo do dia, somente até 21 de junho de 2002. As contas de liquidação, de titularidade de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação destinam-se à liquidação de resultados apurados nos respectivos sistemas. As mencionadas contas devem sempre apresentar*

*saldo maior ou igual a zero, exceto no que se refere à conta reservas bancárias, ao longo do dia, até 21.06.02.*

---

**Circular nº 3.105, de 05 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2002)**

---

*Altera e consolida normas relacionadas às operações de redesconto do Banco Central. Devido à implementação do novo sistema de pagamentos a partir de 22.04.02, foi instituída a modalidade de redesconto intradia para atender à necessidade de liquidez da instituição financeira decorrente do débito de compromisso em tempo real na conta reservas bancárias. A operação ocorre mediante a compra pelo Banco Central, com compromisso de revenda, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), devendo a compra e a revenda ocorrerem no mesmo dia e aos mesmos preços. Por conseguinte, tem-se a síntese das modalidades de redesconto disponíveis a partir de 22.04.02:*

- a) compra, com compromisso de revenda, somente com títulos públicos federais registrados no Selic, para operações intradia e de um dia;*
- b) compra, com compromisso de revenda, de títulos públicos federais registrados no Selic ou de outros ativos da instituição financeira, preferencialmente com garantia real, para operações de até 15 dias úteis e cujo prazo total não ultrapasse 45 dias úteis, não estando caracterizado o desequilíbrio estrutural da instituição financeira, e para aquelas de até 90 dias corridos em que o prazo total não ultrapasse 180 dias corridos, no caso necessário ao ajuste de instituição com desequilíbrio estrutural;*
- c) operações de redesconto de títulos e direitos creditórios da instituição financeira, nos mesmos prazos definidos na alínea (b). Ademais, foi facultado aos bancos de investimento e aos bancos múltiplos sem carteira comercial titulares de conta reservas bancárias o acesso às operações de redesconto.*

---

**Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2002)**

---

*Regulamenta a realização de operações de derivativos de crédito por parte das instituições financeiras, conforme autorização dada pela Resolução nº 2.933, de 28.02.02. Essas operações referem-se à transferência do risco de crédito de ativos decorrentes de empréstimos, financiamentos, arrendamento*

*mercantil, títulos de crédito e outros instrumentos sujeitos a essa modalidade de risco. Fica vedada a realização de operações de derivativos de crédito entre pessoas físicas ou jurídicas controladoras, coligadas ou controladas, bem como as operações cujos fluxos não estejam na mesma moeda ou indexador do ativo subjacente.*

---

**Circular nº 3.107, de 10 abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2002)**

---

*Dispõe sobre nova modalidade de operação a ser realizada entre o Banco Central e as instituições credenciadas a operarem no mercado aberto. Trata-se de operações compromissadas de livre movimentação, tendo por objeto somente títulos custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em que o comprador dos títulos do Banco Central pode vendê-los em definitivo, mantendo o compromisso de revenda com outros títulos, conjugado com uma operação compromissada de compra pelo Banco Central. Assim, nessa operação, a Autoridade Monetária faz um empréstimo temporário de títulos de sua carteira contra a entrega de outros títulos, não havendo impacto na liquidez bancária, pois o valor financeiro da operação de venda corresponde àquele da operação de compra.*

---

**Circular nº 3.109, de 10 abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2002)**

---

*Institui o Sistema do Meio Circulante (CIR) no âmbito do novo sistema de pagamentos. O CIR é o meio pelo qual devem ser registradas e processadas as operações de movimentação de numerário realizadas privativamente por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, entre si, com o Banco Central e com o custodiante. As mencionadas instituições financeiras podem suprir outras instituições titulares de conta reservas bancárias com o numerário excedente.*

---

**Resolução nº 2.950, de 17 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2002)**

---

*Altera e consolida as normas referentes às operações envolvendo títulos de renda fixa, tendo em vista a implementação do novo sistema de pagamentos. Nesse sentido, as principais mudanças introduzidas pelo regulamento anexo*

*à Resolução referem-se à realização das operações compromissadas para liquidação no mesmo dia, bem como à possibilidade de registro dessas transações em outros sistemas de registro e liquidação financeira de ativos, com autorização do Banco Central, não se restringindo ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia e aos sistemas administrados pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip).*

---

**Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2002)**

---

*Institui a Transferência Eletrônica Disponível (TED) e a Transferência Eletrônica Agendada (TEA), no âmbito do novo sistema de pagamentos, para executar transferências de elevados valores até então efetuadas por meio de cheques e documentos de crédito (DOC). A TED consiste em uma ordem de transferência de fundos interbancária, por conta de terceiros ou a favor de cliente da instituição financeira. A TEA destina-se a registrar, na data do vencimento do ativo ou do resgate do investimento, os recursos que serão remetidos por intermédio da TED no dia útil imediatamente seguinte, no caso de transferências decorrentes do resgate de aplicações efetuadas até 30.09.01, podendo ser oferecida somente até 31.03.04.*

---

**Circular nº 3.119, de 18 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2002)**

---

*Altera o art. 1º da Circular 2.900, de 24.06.99, incluindo, para efeito do cálculo da taxa Selic, as operações de financiamento diárias com títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ocorridas nos sistemas operados por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e liquidação. Essa medida tem como finalidade manter inalterado o universo das operações que avalizam a atual metodologia de seu cálculo, quando da implantação do SPB.*

---

**Resolução nº 2.954, de 25 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2002)**

---

*Exclui do limite global para operações de crédito com o setor público as operações contratadas, a partir dessa data, até o valor de R\$ 200 milhões ao amparo dos programas de ajuste fiscal, como parte integrante dos contratos*

*de refinanciamento dos estados com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11.09.97, bem como aquelas constantes dos contratos de refinanciamento das dívidas dos municípios, conforme previstos na MP nº 2.185-35, de 24.08.01.*

---

**Resolução nº 2.958, de 25 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2002)**

---

*Disponibiliza recursos adicionais de R\$ 350 milhões, por meio da realocação de recursos de outros programas de investimento para o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), tendo como objetivo a demanda do setor agropecuário para maio e junho do corrente ano.*

---

**Resolução nº 2.968, de 24 de junho de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2002)**

---

*Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).*

*I - 65% no mínimo em operações de financiamento imobiliário, sendo:*

- a) 80% no mínimo do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);*
- b) o restante em operações a taxas de mercado, desde que a metade, no mínimo, em operações de financiamento habitacional;*

*II - 20% em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;*

*III - recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.*

---

**Resolução nº 2.972, de 27 de junho de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2002)**

---

*Fixa as metas para a inflação e seus respectivos intervalos de tolerância para os anos 2003 e 2004:*

- I - para o ano 2003, 4%, com intervalo de tolerância de menos 2,5% e de mais de 2,5%;*

*II - para o ano de 2004, 3,75%, com intervalo de tolerância de menos 2,5% e de mais de 2,5%.*

---

**Resolução nº 2.973, de 27 de junho de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2002)**

---

*Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2002. O CMN, em sessão realizada em 27 de junho de 2002, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:*

*Art. 1º - Fixar em 10% a.a. a TJLP, a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2002, inclusive, baseada na meta de inflação calculada "pro-rata" para os próximos 12 meses, de 3,75%, acrescida de prêmio de risco de 6,25%.*

## **POLÍTICA FISCAL**

---

**Medida Provisória nº 22, de 08 de janeiro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2002)**

---

*Atualiza em 17,5% a tabela do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas, com vigência a partir de 1º.01.02. Da mesma forma, foi atualizado o valor das deduções anuais relativas à educação (passou de R\$ 1.700,00 para R\$ 1.998,00 para cada dependente) e a gastos com dependentes (passou de R\$ 1.080,00 para R\$ 1.272,00). Com a atualização, a tabela progressiva mensal passou a ter as seguintes alíquotas e bases de cálculo:*

- a) rendimentos até R\$ 1.058,00, alíquota zero;*
- b) de R\$ 1.058,01 a R\$ 2.115,00, alíquota de 15%;*
- c) acima de R\$ 2.115,00, alíquota de 27,5%.*

---

**Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, dos Atos do Poder Legislativo  
(Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2002)**

---

*Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002, nos termos da Lei nº 10.266, de 24.07.01 — Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) —, para o exercício de 2002, compreendendo:*



- a) o Orçamento Fiscal;
- b) o Orçamento da Seguridade Social;
- c) o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 650,4 bilhões, discriminada como segue:

- a) R\$ 280,1 bilhões do Orçamento Fiscal, excluída a receita de operações com títulos públicos (refinanciamento da dívida pública federal) e incluída a parcela de contribuições sociais desvinculada por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21.03.00, Desvinculação de Recursos da União (DRU), no valor de R\$ 20,3 bilhões;
- b) R\$ 149,8 bilhões do Orçamento da Seguridade Social;
- c) R\$ 220,5 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 650,4 bilhões, assim discriminados:
  - a) R\$ 262,9 bilhões do Orçamento Fiscal;
  - b) R\$ 167,1 bilhões do Orçamento da Seguridade Social;
  - c) R\$ 220,5 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal (R\$ 220,2 bilhões do Orçamento Fiscal e R\$ 289 milhões do Orçamento da Seguridade Social).

---

**Medida Provisória nº 25, de 23 de janeiro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2002)**

---

*Facilita o pagamento das dívidas dos fundos de pensão com a Receita Federal, reduzindo a carga tributária que incide sobre o segmento e viabilizando a adesão dos fundos à anistia oferecida pelo Governo por meio da Medida Provisória nº 2.222/2001.*

*Em relação à MP nº 2.222/2001, a nova medida reduz a base de cálculo de impostos devidos pelos fundos. Pelas novas regras, apenas as receitas administrativas, excluídas, portanto, as receitas para pagamento de benefícios, servirão como base de cálculo para o pagamento do Plano de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins), tanto para os tributos a vencer como em relação aos tributos passados.*

*No caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a base de cálculo continua sendo o superávit dos fundos, mas agora excluídas as reservas de contingência, ou seja, a provisão de recursos para o caso de gastos imprevistos. Com isso, o superávit dos fundos será reduzido e, conseqüentemente, o pagamento da CSLL.*

---

**Decreto nº 4.120, de 07 de fevereiro de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 28, de 08 de fevereiro de 2002)**

---

*Promove o corte de R\$ 12,4 bilhões nas despesas com investimento e outros custeios previstos no Orçamento da União para 2002. Além de algumas estimativas de arrecadação terem se tornado prematuramente defasadas, constata-se que os gastos com pessoal e encargos ficarão acima do montante previsto na Lei Orçamentária Anual.*

*As novas estimativas de receita ficaram cerca de R\$ 9 bilhões abaixo do montante inicialmente previsto. As perdas mais pronunciadas deverão ocorrer na esfera do Imposto de Renda, R\$ 3,7 bilhões, devido à correção da tabela de retenção na fonte; nas receitas de concessão de serviços públicos, R\$ 3,4 bilhões; e no âmbito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação, R\$ 1,6 bilhão, em razão do menor crescimento no nível da atividade econômica.*

*Do lado das despesas, constata-se que a rubrica **pessoal e encargos sociais** deverá absorver, adicionalmente, R\$ 3,6 bilhões, em razão de reajustes salariais nas áreas de educação e previdência social, de aumento do seguro desemprego e de gastos suplementares com sentenças judiciais.*

---

**Decreto nº 4.206, de 23 de abril de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2002)**

---

*Regulamenta o regime de previdência privada, de caráter complementar, disposto na Lei Complementar nº 109, de 29.05.01. O decreto estabelece:*

- a) a exclusão da exigência de idade mínima para aposentadoria de quem é filiado a fundos de pensão. Pela regra anterior, quem pagava previdência complementar só poderia receber o benefício depois de completar 60 anos. Agora, o momento da aposentadoria será livremente acertado entre o fundo de pensão e o segurado;

- b) a permissão para a mudança de um tipo de plano para outro (benefício definido ou contribuição definida);*
- c) o aumento do poder de intervenção do Governo sobre os fundos, quando não houver entendimento entre os representantes dos patrocinadores e dos segurados;*
- d) a criação da figura de um administrador especial, que poderá ser nomeado pelo Governo, no caso de ocorrerem problemas com as reservas dos fundos;*
- e) a adoção de penalidades administrativas para dirigentes e para fundos que cometerem irregularidades e a elevação dos valores das multas aplicadas aos fundos, em caso de irregularidades.*

---

**Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, dos Atos do Poder Legislativo  
(Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2002)**

---

*Autoriza a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido à autorização, à regulamentação e à fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.*

---

**Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, dos Atos do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2002)**

---

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários de estados, do Distrito Federal, de municípios e de empresas públicas e privadas em processo de falência ou de liquidação; institui regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); restabelece prazos para o pagamento de débitos tributários, inclusive do Imposto de Renda incidente sobre o lucro inflacionário; concede benefícios fiscais à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais e tratamento tributário isonômico entre a produção nacional e a importação de papel de jornal; altera a legislação aduaneira relativa à cobrança de direitos "antidumping" e compensatórios; e dá outras providências.*

---

**Decreto nº 4.230, de 14 maio de 2002, dos Atos do Poder Executivo  
(Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2002)**

---

*Promove corte de R\$ 5,3 bilhões no Orçamento da União referente ao corrente exercício, com vistas a contornar o desequilíbrio nas contas orçamentárias decorrente da perda de arrecadação (atraso na aprovação da emenda constitucional que prorroga a cobrança da CPMF) e da elevação das despesas. Cálculos efetuados por técnicos da área econômica apontaram um desequilíbrio de R\$ 6,4 bilhões, sendo R\$ 4,9 bilhões decorrentes da perda de arrecadação com a CPMF e R\$ 1,5 bilhão em função da elevação de despesas adicionais com pessoal (R\$ 1 bilhão) e com encargos amparados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (R\$ 500 milhões) não identificadas à época do contingenciamento realizado em fevereiro. Além do corte de despesas, o Governo irá majorar as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), de modo a arrecadar adicionalmente R\$ 1,1 bilhão.*

## **INDÚSTRIA**

---

**Resolução nº 07, de 25 de abril de 2002, da Câmara de Comércio  
Exterior (Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2002)**

---

*Altera para 4%, pelo prazo de dois anos, as alíquotas "ad valorem" do Imposto de Importação incidentes sobre bens de capital, bens de informática e telecomunicações.*

---

**Resolução nº 002962, de 25 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2002)**

---

*Dispõe sobre condições especiais de financiamento de máquinas ao amparo de recursos administrativos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) — Finame Agrícola Especial. Revoga a Resolução nº 2.854, de 03 de julho de 2001.*

---

**Resolução nº 002958, 25 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil  
(Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2002)**

---

*Dispõe sobre o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), instituído pela Resolução nº 2.699, de 2000. Revoga as Resoluções nº 2.699, de 24 de fevereiro de 2000, e nº 2.915, de 19 de fevereiro de 2001.*

## **AGRICULTURA**

---

**Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, do Poder Executivo  
(Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2002)**

---

*Regulamenta a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, na parte que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio e dá outras providências.*

---

**Portaria nº 20, de 11 de março de 2002, do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 51,  
de 15 de março de 2002)**

---

*Divulga informações para efeito de zoneamento agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinando com ciclo da planta e tipo de solo, classificado conforme sua retenção hídrica:*

- lavouras não irrigadas – trigo – safra 2002 – Rio Grande do Sul;
- relação dos municípios e respectivos períodos para o plantio.

---

**Convênio ICMS 24, de 15 de março de 2002, do Ministério da Fazenda  
(Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2002)**

---

*Autoriza os Estados Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Tocantins e Rio Grande do Sul, a concederem parcelamento de débitos fiscais a cooperativas passíveis de utilização do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias (Recoop).*

---

**Instruções Normativas nº 13 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2002)**

---

*Adotam requisitos fitossanitários específicos para Oryza (arroz), segundo o país de destino e origem do Mercosul (idem para o cacau, o alho, o algodão, a alfafa, o feijão, o fumo, o milho, a batata, a soja, o sorgo, o tomate, a triticale, a videira e o girassol).*

---

**Instrução Normativa nº 23, de 18 de março de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2002)**

---

*Aprova regulamento técnico para produção, controle e emprego de vacinas contra o botulismo.*

---

**Decreto nº 4.197, de 16 de abril de 2002, do Poder Executivo (Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2002)**

---

*Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo triticale, sementes de cevada, de trigo e triticale, para a safra de inverno 2002.*

---

**Portaria nº 152, de 17 de abril de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2002)**

---

*Aprova a descentralização da execução de atividades do programa de estímulo à produção agropecuária no que diz respeito à cláusula 2ª do Termo de Cooperação, firmado em 21 de março de 2000, entre o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).*

*Para a execução das atividades previstas para o ano 2002, dar-se-á o valor de R\$ 5.800,00 à conta da natureza de despesa 33.90.00 — Outras despesas correntes.*

---

**Instrução Normativa nº 37, de 18 de abril de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2002)**

---

*Institui a Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite com o objetivo de realizar análises laboratoriais para a fiscalização de amostras de leite cru, recolhidas em propriedades rurais e em estabelecimentos de laticínios, nos termos fixados pela Secretaria de Defesa Agropecuária desse Ministério.*

---

**Instrução Normativa nº 30, de 06 de maio de 2002, da Secretaria de Defesa Agropecuária (Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2002)**

---

*Considerando os registros de interceptação de *Cydia pomonella* em carregamentos de pêra, pêsego e maçã, oriundos da República Argentina, e os termos do Acordo Técnico Bilateral celebrado em 23 de agosto de 2001, resolve suspender as importações desses produtos da República Argentina até que seja concluída a Análise de Risco de Pragas.*

---

**Instrução Normativa nº 31, de 10 de maio de 2002, da Secretaria de Defesa Agropecuária (Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2002)**

---

*Considerando a necessidade de harmonizar normas para importações de suínos para reprodução, procedentes de terceiros países, e o que consta do Processo nº 21000.008029/2001-07, resolve: os suínos deverão vir acompanhados de Certificado Zoossanitário, atestando as garantias requeridas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

---

**Portaria nº 34, de 15 de maio de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2002)**

---

*Reconhece o Projeto de Assentamento do Alto da Serra, criado pelo Estado do Rio Grande do Sul, situado no Município de Caxias do Sul, registrado no SIPRA com código RS1100100, visando atender a 11 famílias de pequenos produtores rurais; tal aprovação visa à participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no Grupo A, bem como na linha de crédito de instalação do INCRA.*